



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 145/17-c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 181/2017

DOCREC
295/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 570/15, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a denominação de ciclovias e ciclofaixas localizadas nas principais avenidas do Município de São Paulo, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JLVvs
Resp 570-15

14:47 30/05/2017 018589 - Protocolo Legislativo - SGP-22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº

14

do processo nº 2017-0.065.005-6

em 11/05/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Eduardo Tuma
Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 570/15
Referência: Denominação de ciclovias/ciclofaixas

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL, com texto anexado às fls. nº 4 a 7, autoriza a denominação de ciclovias/ciclofaixas nas principais avenidas do Município de São Paulo, com a respectiva justificativa anexada à fl. nº 8.

Em atenção à solicitação de fl. nº 13, analisamos os termos propostos no PL 570/15, resultando em nossa **conclusão desfavorável** à sua implementação, pelos seguintes aspectos:

1. O Art. 2º do Decreto nº 49.346 define as tipologias dos logradouros públicos que podem ser denominados. Entre estas tipologias não constam ciclovias e ciclofaixas.
2. Na justificativa apresentada em fl. nº 8 é afirmado que as ciclovias e ciclofaixas são parte integrante das vias públicas. Como estas vias públicas já são denominadas, a identificação das ciclovias e ciclofaixas a elas atreladas, já se configura como suficiente pelo nome desta vias.
3. A intenção de se homenagear homens e mulheres de relevância história para a Sociedade Paulistana, não se caracteriza como motivo suficiente para sua implementação.
4. Entendemos que um projeto de denominações específicas para ciclovias e ciclofaixas, adicionadas às identificações existentes das respectivas vias, traria mais transtornos e confusão que benefícios para a localização destas pelos usuários.
5. Os logradouros públicos são identificados, além de suas denominações, por Códigos Cadlog individualizados, os quais deverão ser também atribuídos às ciclovias e ciclofaixas, no caso da denominação destas.
6. Emplacamentos diferenciados de vias públicas, ciclovias e ciclofaixas seriam necessariamente implantados de forma conjunta, acarretando confusão de identificação e poluição visual.
7. Os custos envolvidos com este novo sistema de identificação de ciclovias e ciclofaixas, não são justificáveis pelo eventual benefício correspondente à população e aos usuários destas.



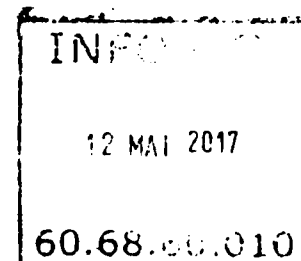
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

8. A rede atual de ciclovias e ciclofaixas ainda não está consolidada e está sendo objeto de estudos técnicos, pela sua melhor adequação na malha viária.
9. As ciclovias e ciclofaixas estão constituídas, em sua grande, parte por segmentos descontinuados o que dificulta suas identificações.
10. A CET, responsável pelo emplantamento dos logradouros do Município, mantém atualizado o Mapa da Infraestrutura Cicloviária implantada, no site acessado em <http://www.cetsp.com.br/consultas/bicicleta/mapa-de-infraestrutura-cicloviaria.aspx> no qual também está indicado o seguinte de critério de identificação destas:

"A infraestrutura cicloviária da cidade é formada por diferentes tipologias, e o nome dado para cada trecho inaugurado tem como critério a tipologia predominante. Desta forma, se na composição de uma infraestrutura cicloviária predomina a tipologia ciclofaixa, ela é denominada com o nome de Ciclofaixa + o nome da via. Exemplo: *Ciclofaixa Direitos Humanos*. O mesmo acontece quando a tipologia predominante é a ciclovia. Exemplo: *Ciclovias Freguesia do Ó*."

São Paulo, 11/05/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



*Seguindo 17.15
17/05/2017*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2017-0.065.005-6

em 17 / 05 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 570/15 – Vereador Eduardo Tuma.

INFORMAÇÃO: 324/INFO-G/2017

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Encaminhamos o presente com a manifestação contrária de
INFO 2 às folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 0570/15.

São Paulo, 17 / 05 / 2017

[Handwritten signature: Lucila A. S. Magalhães]
LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

